

PORTARIA Nº 540, de 22 de novembro 2016

Institui a Rede de Governança Colaborativa do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de revisão periódica do atual Planejamento Estratégico Institucional (2015-2020), aprovado pela Resolução Administrativa TRT7 475/2014, nos termos do art. 4º da Resolução nº 198/2014, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO a Rede de Governança Colaborativa, instituída pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como as disposições constantes da Portaria CNJ 138/2013, da Resolução CNJ 221/2016 e da Portaria CNJ 114/2016, sobre gestão participativa e democrática na elaboração das metas do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Rede de Governança Colaborativa Estratégica da Justiça do Trabalho, estabelecida pelo Ato CSJT 294/2014;

CONSIDERANDO as disposições estabelecidas no inciso V, do artigo 37, do Regimento Interno do Tribunal, que instituiu a Comissão Permanente de Planejamento Estratégico, com atribuições detalhadas no artigo 54 do Regimento;

CONSIDERANDO que o Planejamento Estratégico é um processo contínuo e dinâmico, que envolve toda a estrutura do TRT7, sendo condição essencial para a melhoria da governança institucional, da coordenação gerencial e para o alcance dos resultados institucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhar os processos de trabalho das áreas judiciária e administrativa aos pilares do planejamento estratégico, visando maximizar a utilização de recursos a partir da melhoria contínua dos processos internos e do incremento da qualidade de vida de magistrados e servidores;

CONSIDERANDO o desiderato maior do TRT7, qual seja, cumprir sua missão institucional, e o disposto no Proad TRT7 4788/2016,

R E S O L V E:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituída a Rede de Governança Colaborativa do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, com a seguinte estrutura:

I - Comitê Regional do Planejamento Estratégico Institucional;

II - Comitê de Gestores;

III - Polos Regionais.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO GERAL

Art. 2º Integrarão o Comitê Regional do Planejamento Estratégico Institucional (PEI) do TRT da 7ª Região:

I - os Desembargadores integrantes da Comissão Permanente de Planejamento Estratégico (Regimental);

II - o Juiz-auxiliar da Presidência.

Parágrafo único. O Comitê Regional será presidido pelo Desembargador-Presidente do Tribunal, sendo coordenados os trabalhos, na sua ausência, pelo Desembargador membro da Comissão Permanente de Planejamento Estratégico mais antigo.

Art. 3º São competências do Comitê Regional:

I - promover o alinhamento do planejamento estratégico do Regional com os planejamentos estratégicos do Poder Judiciário Nacional e da Justiça do Trabalho;

II - estabelecer diretrizes regionais, alinhadas às nacionais, para os trabalhos do comitê de gestores e do comitê ampliado, com vistas à elaboração, monitoramento, controle e à revisão do planejamento estratégico do Regional;

III - promover reuniões, oficinas de trabalho, seminários para desenvolvimento dos trabalhos de revisão e elaboração de plano estratégico;

IV - consolidar e divulgar os padrões e as diretrizes para execução dos trabalhos voltados ao desenvolvimento das propostas e de monitoramento do plano;

V - formatar a proposta final do Planejamento Estratégico Institucional, assim como das revisões periódicas, e submetê-las à apreciação do Tribunal Pleno do Regional para aprovação;

VI - determinar medidas preventivas e corretivas para o alcance dos resultados do supracitado plano.

CAPÍTULO III DO COMITÊ DE GESTORES

Art. 4º Integrarão o Comitê de Gestores:

I - o Desembargador gestor de metas do CNJ no TRT7 (coordenador);

II - o Secretário-Geral da Presidência (subcoordenador);

III - o Diretor-Geral;

IV - representante dos gabinetes dos desembargadores;

V - o Secretário de Gestão Estratégica;

- VI** - o Secretário de Tecnologia da Informação;
- VII** - o Secretário de Gestão de Pessoas;
- VIII** - o Secretário de Administração, Orçamento e Finanças;
- IX** - o Secretário de Controle Interno;
- X** - o Secretário da Corregedoria Regional;
- XI** - o Secretário Judiciário;
- XII** - o Secretário do Tribunal Pleno;
- XIII** - o Diretor da Divisão de Comunicação Social;
- XIV** - o Diretor da Divisão Executiva da Escola Judicial;
- XV** - um representante de cada Polo Regional (de preferência diretor de secretaria).

Art. 5º São competências do Comitê de Gestores:

I - zelar pela observância das diretrizes nacionais e regionais estabelecidas para a execução dos trabalhos de elaboração, monitoramento, controle e revisão do planejamento estratégico do Tribunal, assim como pelo alinhamento com a estratégia nacional do Poder Judiciário e da Justiça do Trabalho;

II - desenvolver os trabalhos de elaboração, monitoramento, controle e revisão do planejamento estratégico do Regional;

III - consolidar e formatar as propostas de revisão ou de formulação do plano estratégico, para submissão ao Comitê Regional;

IV - propor diretrizes para comunicação e monitoramento da estratégia;

V - estabelecer canal de comunicação constante com os polos regionais e demais unidades do Tribunal, para coleta e discussão de sugestões para vinculação de iniciativas e projetos aos objetivos estratégicos, assim como para os trabalhos de revisão periódica do plano estratégico;

VI - promover reuniões, oficinas de trabalho, seminários etc, para desenvolvimento dos trabalhos de revisão ou de elaboração de plano estratégico;

VII - impulsionar e fomentar o monitoramento dos resultados dos indicadores por unidade judiciária, a fim de promover sua contínua melhoria;

VIII - manter registros dos trabalhos.

CAPÍTULO IV DOS POLOS REGIONAIS

Art. 6º A jurisdição será dividida em polos regionais.

§ 1º Integrarão os Polos Regionais: um representante de cada Vara do Trabalho, preferencialmente o Diretor de Secretaria, distribuídos em sedes de representação, a saber:

I - Polo FORTALEZA: Varas do Trabalho de Fortaleza, de Caucaia, de Maracanaú, de São Gonçalo do Amarante, de Pacajus, do Eusébio e de Baturité;

II - Polo QUIXADÁ: Varas do Trabalho de Quixadá, de Aracati e de Limoeiro do Norte;

III - Polo CARIRI: Varas do Trabalho do Cariri e de Iguatu;

IV - Polo SOBRAL: Varas do Trabalho de Sobral, de Crateús e de Tianguá.

§ 2º Integrarão também os polos regionais representantes indicados pelos Órgãos externos que interagem com o Tribunal, conforme sua área de atuação, quais sejam:

I - Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 7ª Região (AMATRA VII);

II - Sindicato dos Servidores da Justiça do Trabalho do Estado do Ceará (SINDISSÉTIMA);

III - Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Ceará.

§ 3º Cada polo regional será coordenado por representante escolhido de uma das Varas do Trabalho que o compõe.

§ 4º Compete aos polos regionais:

I - coordenar os trabalhos dos representantes de seus órgãos integrantes;

II - representar as Varas Trabalhistas que os compõem, no que concerne a assuntos relacionados a gestão estratégica;

III - apresentar propostas de revisão ou de elaboração do plano estratégico do TRT7 oferecidas pelas unidades representadas, apresentando-as ao Comitê de Gestores;

IV - fornecer aos órgãos integrantes informações sobre o progresso dos trabalhos, monitoramento das metas e eventuais alterações;

V - promover a comunicação e monitoramento da estratégia, em seu âmbito de atuação;

VI - manter registros dos trabalhos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Os membros dos Polos Regionais serão indicados pelos juízes titulares das unidades judiciárias à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, devendo ser observado o perfil funcional e as características necessárias, a saber: facilidade de interação em trabalho de equipe, pensamento crítico sobre o tema, conhecimento do perfil organizacional, das diretrizes, dos objetivos e das metas do TRT7, da Justiça do Trabalho e do Poder Judiciário Nacional.

Parágrafo único. Caso não haja indicação do representante de Vara do Trabalho para composição do polo regional correspondente, considerar-seá, automaticamente, indicado o respectivo Diretor de Secretaria.

Art. 8º Os membros das entidades externas que interagem com o Tribunal serão indicados pelas respectivas representações estaduais e participarão, sem direito a voto, dos trabalhos dos órgãos que compõem.

Art. 9º Compete à Secretaria de Gestão Estratégica assessorar a Presidência e a Rede de Governança para aprovação das revisões e reformulações do plano estratégico institucional do Tribunal do TRT da 7ª Região (cf. art. 10 da Portaria CNJ 138/2013).

Art. 10. Revoga-se a Portaria TRT7 GP 447/2014.

Art. 11. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Fortaleza, 22 de novembro de 2016

MARIA JOSÉ GIRÃO

Presidente do TRT 7ª Região